PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3005, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR.

Art. 2º O caput do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 3º** As quadras terão no máximo 200,00m (duzentos metros) de extensão."*

Art. 3º Os incisos III e VIII do Art. 16. da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018,passam a vigorar com a seguinte alteração:

"III - cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem;

(...)

VIII - No caso de condomínios verticais compostos por mais de um bloco de apartamentos no mesmo terreno, entre os blocos deverá ser mantida distância proporcional à altura (h) dividida por 6 (seis), sendo a distância

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 14:40 -03:00 -03

2895/2025
01/12/25

mínima 2,00m (dois metros);"

Art. 4º O Art. 16, da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

"XIII- Nas áreas de uso comum de condomínios de lotes, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.

XIV- Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínio de lotes, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."

Art. 5º O Art. 22, da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte:

"XIII- Nas áreas de uso comum de condomínios de lotes, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.

XIV- Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínio de lotes, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."

Art. 6º O Art. 23 da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"XII- Nas áreas de uso comum de condomínios de lotes, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 14:40 -03:00 -03

será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.

XIII- Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínio de lotes, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."

Art. 7º O Art. 24 da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"XII- Nas áreas de uso comum de condomínios de lotes, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.

XIII- Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínio de lotes, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
01/12/2025 14:40:20

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 14:40 -03:00 -03